Federação Nacional dos Professores

Dossier FENPROF | Para os Partidos Políticos

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Uma resposta educativa e não uma resposta social!

Situações irregulares e ilegalidades exigem a nossa intervenção!

ASSISTENTES OPERACIONAIS POR GRUPO

É obrigatória a presença de um(a) assistente operacional (AO) em sala, acompanhando o(a) educador(a) de infância ao longo de todo o horário letivo, de forma a garantir o adequado funcionamento do grupo, a segurança e o bem-estar das crianças, bem como o apoio necessário às atividades educativas.

[Decreto-Lei n.º 147/97, Portaria n.º 272-A/2017, Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho]

AUSÊNCIA DE DOCENTE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A atividade letiva só pode ser realizada pelo/a educador/a de infância. Na ausência do/a docente da Educação Pré-Escolar, a atividade letiva não pode ser assegurada por um/a educador/a de outro grupo, nem ser incumbidos/as de supervisionar os/as AO, uma vez que, legalmente, só lhe foi atribuído o seu grupo.

Do mesmo modo, não é permitida a distribuição das crianças por outras salas em atividades letivas, nem a permanência do grupo sob a responsabilidade exclusiva de um/a AO.

Caso sejam acionadas as AAAF, estas devem decorrer em espaços próprios e ser asseguradas por profissionais afetos a essa resposta.

[ECD, Lei n.º 5/97, Decreto-Lei n.º 147/97, Despacho Normativo n.º 10-B/2018]

CURRÍCULO

A componente letiva compreende cinco horas diárias, intencionalmente planeadas, desenvolvidas e avaliadas pelo(a) docente da Educação Pré-Escolar titular de grupo, de acordo com as OCEPE.

As atividades promovidas por outros profissionais (entidades externas, assistentes operacionais ou docentes de outros grupos) devem integrar-se no Projeto Curricular de Grupo e ser planeadas e construídas em colaboração com o/a educador(a).

[OCEPE (Despacho n.º 9180/2016); Lei n.º 5/97; Decreto-Lei n.º 147/97; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB, de 30 de julho]

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

As AAAF devem realizar-se em espaços próprios, por profissionais colocados para o efeito e decorrem fora da componente letiva;

[Decreto-Lei n.º 147/97; Portaria n.º 644-A/2015; Ofício Circular 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB]

REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A redução ao abrigo do art.º 79º do ECD determina o aumento da componente não letiva de estabelecimento e as tarefas a desempenhar são as contempladas no n.º 3 do art.º 82º.

A dispensa total da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º, ponto 3, do ECD, é de 25 horas semanais, preenchidas, preferencialmente, pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do art.º 82.º.

O apoio às crianças, aí previsto, só pode ser individual (alínea m). Não implica planificação, nem avaliação de aprendizagens. Assim, quem usufrui da redução nunca pode, nesse tempo, desenvolver atividades com grupos de crianças.

[ECD]

A FENPROF e os seus sindicatos têm vindo a denunciar situações menos claras e ilegalidades e não vai desistir de exigir às entidades competentes o cumprimento da lei.

Denunciar incumprimentos não é apenas um direito – é um dever de todos os que defendem uma Educação Pré-Escolar pública, gratuita e de qualidade.

Os educadores de infância não baixam os braços.

É urgente valorizar a profissão e exigir RESPEITO!

O Secretariado Nacional